

**ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - ACSPMBM-PA**

PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 013/2025

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº
013/25-SIND-ACSPMBM-PA.**

ACUSADO: 3º SGT QPMP-0 RG 37266 JORDÂNIO MORAIS DA SILVA, do 4º BPM.

MEMBROS DA COMISSÃO: PRESIDENTE - RUBENS DA SERRA-SUB TEN QPMP-0 RR RG 8092, MAX RAIMUNDO CORREA DOS REIS-3º SGT PM RG 35999 – **COMO INTERROGANTE E RELATOR E EDINELSON DA SILVA PEREIRA – 2º SGT QPMP-0 RG 28292, **COMO ESCRIVÃO.****

ADVOGADO “AD HOC”: ANDERSON VALENTE DE FREITAS OAB-PA Nº 33.804.

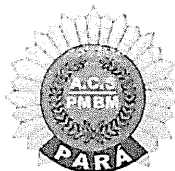
ASSUNTO: Decisão Administrativa de Processo de Sindicância Disciplinar.

A DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS PMBM-PA, usando das atribuições estatutárias que lhe são conferidas pelos Art. 51º ‘f do Estatuto Social da ACSPMBM-PA, cuja ata da Assembleia Geral Extraordinária, foi registrada no Cartório do 2º ofício e Registro Civil de Pessoa Jurídica. Combinado com a Ata de nº 001/2019, da Assembleia Extraordinária do Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Diretoria Administrativa da Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Pará, ACSPMBM-PA, CNPJ: 05.836.960/0001-00, e considerando os fatos apurados no Processo de Sindicância Disciplinar Instaurada sob Portaria nº 013/2025-SIND-ACSPMBM-PA;

Ainda com esboço no Art. 11º, alínea ‘c § 5 do Estatuto Social da ACSPMBM-PA.

RESOLVE:

a) – **CONCORDAR** com a conclusão a que chegaram, por unanimidade, os membros da Comissão do Processo de Sindicância Disciplinar, de que o conjunto probatório presente nos autos mostrou-se suficiente, visto que as acusações imputadas na exordial acusatória do Processo de Sindicância Disciplinar instaurada sob Portaria nº 013/2025/SIND-ACSPMBM-PA, de 21 agosto de 2025, em desfavor do **3º SGT QPMP-0 RG 37266 JORDÂNIO MORAIS DA SILVA, do 4º BPM**, concluindo, porém, **que o referido policial militar, não reúne condições de permanecer no Quadro de Associados da Associação de Cabos e Soldados da PMBM-PA**, por ter restado



ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - ACSPMBMPA

PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 013/2025

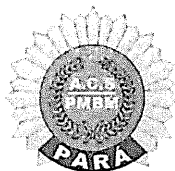
comprovado nos autos, que as mensagens escritas e os vídeos disseminados pelo militar Sindicado nas redes sociais e nos grupos de whatsapp da ACSPMBMPA, nos quais contem acusações graves feitas a Presidente da Associação de Cabos e Soldados PMBMPA, e a membros da Diretoria, constata-se caluniosas e difamatórias, tratando-se de disseminação de notícias falsas, ou seja, de “fake news”.

O Sindicado recai acusações de espalhar fake News, através do encaminhamento de mensagens de cunho ofensivo, postados em grupos de whatsapp compostos por membros da Diretoria e associados da ACSPMBMPA.

O Sindicado, teria enquanto associado enquanto associado cometido atos contrários a moral e aos bons costumes nos termos do que prevê o Estatuto Social e Regimento interno da ACSPMBMPA, ao proferir por meio de mensagens escritas postadas em grupos de whatsapp compostos por membros da Diretoria e associados da ACSPMBMPA, propagando os seguintes textuais: **“Pois é, povo tem que correr atrás. Associação é dos associados e não de meia dúzia de pessoas”**.

Entre o contexto da conversa que estava sendo explanada no grupo da ACS de Marabá, o sindicato ainda responde ao outro associado conhecido por SGT. FILHO, o qual fez o seguinte comentário: Verdade. Mas a associação a Dona Cristina quer fazer igual o maduro, que, em continuidade, o sindicato responde: “E os associados ficam calados de braços cruzados, será se estão com medo de quê?, medo de quem? Ou tem rabo preso?”.

Ainda em continuidade, expõe suas opiniões infames contra a Presidente da ACS, envia uma imagem aos grupos com o seguinte dizer: GOLPE NÃO. Ainda com o animus de incitar os demais associados contra a Presidente e demais membros da diretoria da ACS, profere os textuais: **“KD OS ASSOCIADOS QUE NÃO SE MANIFESTAM?”**, isso, instigando aos demais sócios, após responder com essa frase a uma mensagem no grupo, enviada por outro associado, com as seguintes afirmações: **“kkk a mulher é uma ditadora”**.



ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - ACSPMBMPA

PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 013/2025

Em continuidade aduz que: “Em outubro tem eleição pra geral. Vamos colocar alguém do interior na próxima diretoria, alguém de Marabá”. Ainda com insinuações falaciosas, visando incitar os associados contra os membros do corpo diretivo da ACS, profere os seguintes textuais ao responder mensagens com o seguinte teor: **“ela só olha pro umbigo”**, vinda de outro associado, responde o seguinte: “Nem dá nomeação dos que se dizem presidente e vice, todo mundo boiando. Sem saber de nada.

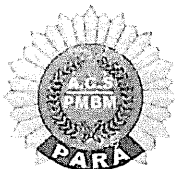
O sindicato, sempre com vistas em expor sua insatisfação com a Presidência e instigando os sócios contra a mesma, faz afirmações tendenciosas quando profere os seguintes textuais ao responder a seguinte afirmação do SGT. FILHO, qual seja: “Se ela deixar se candidatar, porque na passada barrou minha chapa”, respondeu: “A justiça está aí pra isso, ninguém está acima da lei”.

Ainda, em outra de suas várias falas no grupo, ao responder os demais associados, profere que a **Presidente está mandando e desmandado porque ninguém judicializou ainda**. Em continuidade, o sindicato ainda com clara intenção de usurpar a imagem da Presidente e os demais membros da diretoria da ACS, envia figurinhas ao grupo de WhatsApp com o seguinte teor: **É GOLPE**.

Além disso, o sindicato ainda com vistas a incitar os demais associados contra a Presidência e os demais membros da diretoria da ACS, o Sindicato fica por vários dias postando no grupo da ACS de Marabá, uma figurinha com o seguinte teor: **“ENQUANTO ISSO A ELEIÇÃO DO GRÊMIO DE MARABÁ NADA”**, postou por várias vezes nos dias 26 e 28 de julho de 2025, bem como nos dias 02, 06 e 09 de agosto de 2025.

Portanto, o sindicato, na tentativa de induzir os demais associados a comprarem a sua opinião contrária em relação a Presidente e aos demais membros da diretoria, está causando prejuízos a instituição incitando a evasão de Sócios.

Finalmente esclarecemos que as postagens de cunho criminoso constatarem a disseminações de *“fake news”*, nas redes sociais e grupos de whatsapp, feitas pelo Sindicato, sem apresentar provas, mostram-se claro o intuito de propagar o ódio e



**ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - ACSPMBM-PA**

PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 013/2025

depreciar a imagem da Diretoria e da Presidente da ACSPMBM-PA, além de configurar crimes nos termos do nosso ordenamento jurídico.

2 - Com fulcro no Estatuto Social que rege a ACSPMBM-PA, datado de 29 de setembro de 2009, c/c do Código Penal Brasileiro (CPB), tal conduta constitui-se em PRÁTICA DE ATOS ATENTATÓRIOS A MORAL E AOS BONS COSTUMES, conforme estabelece o Art. 8º, alínea 'a' 'b' e 'c'; Art. 10º, alíneas 'a', 'b', 'c', 'd' e 'g', ainda incorrendo o sindicado nas penalidades previstas no Art. 11º alínea 'c', § 5º, praticando atos atentatórios a Moral e aos Bons Costumes; (TUDO DO ESTATUTO SOCIAL DA ACSPMBM/PA) c/c Art. 32º CAPUT do Regimento interno da ACSPMBM-PA, **BEM COMO O PREVISTO NO ART, 138, 139 e 140 DO CPB¹.**

3 – SANCIONAR O 3º SGT QPMP-0 RG 37266 JORDÂNIO MORAIS DA SILVA, do 4º BPM, com a PENALIDADE DE ELIMINAÇÃO DOS QUADROS DE ASSOCIADOS DO CLUBE DE CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, (ACSPMBM/PA), Por ter infringido o que preceitua o Art. 8, alínea 'a' 'b' e 'c'; Art. 10º, alíneas 'a', 'b', 'c' 'd' e g, ainda incorrendo o sindicado nas penalidades previstas no Art. 11º alínea 'c', § 5º, praticando atos atentatórios a Moral e aos Bons Costumes; (TUDO DO ESTATUTO SOCIAL DA ACSPMBM/PA) c/c Art. 32º CAPUT do Regimento interno da ACSPMBM-PA, **BEM COMO O PREVISTO NO ART, 138, 139 e 140 DO CPB.**

4 - **SOLICITAR** à ACSPMBM-PA, a publicação desta Decisão. **Providencie a Diretoria Administrativa da ACSPMBM-PA;**

5 - **CIENTIFICAR** a militar disciplinada da publicação, ou a Defesa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, **Providencie a Diretoria Administrativa da ACSPMBM-PA;**

6 – **Remeter** uma via dos Autos da Presente Sindicância à **Corregedoria Geral da PMPA**, em virtude de se constatar indícios de crime, bem como indícios de

¹ Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:
§ 1º - Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.
Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:
Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:



**ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - ACSPMBMPA**

PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 013/2025

Transgressão da Disciplina Policial Militar. **Providencie a Diretoria Administrativa da ACSPMBM-PA**

7 - **ARQUIVAR** uma via dos Autos no Cartório da ACSPMBM-PA. **Providencie a Diretoria Administrativa da ACSPMBM-PA/Cartório.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E INTIME-SE.

Belém-PA, 10 de outubro de 2025.


KARLA CRISTINA MOTA DE SOUZA – 3º SGT PM

PRESIDENTE E DIRETORA ADMINISTRATIVA DA ACSPMBMPA.